

COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

A COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB/SC comunica aos interessados que:

No item “12.0 DAS REGRAS PARA PLANOS COLETIVOS”, do Edital de Pregão 0024/2013, sofreu alterações em sua redação, conforme abaixo:

Onde se lê:

12.0 DAS REGRAS PARA PLANOS COLETIVOS:

Das condições de admissão da pessoa jurídica Contratante:

12.1 O instrumento avençado entre as partes observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial Com Patrocinador, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada à população vinculada à Contratante, de forma que a adesão ao contrato seja automática, abrangendo a totalidade ou a maioria absoluta;

12.2 Por ocasião da contratação do plano de Saúde a Contratante deve atender as condições de admissão e prazos abaixo:

12.2.1 Cópia do contrato social com a última alteração, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovante de endereço e telefone;

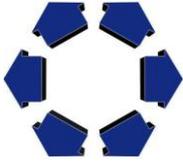
12.2.2 A relação dos funcionários inscritos no FGTS ou outro documento que comprove o vínculo do titular com a Contratante;

12.2.3 Preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

a) Contrato e Proposta de Contratação;

b) Formulário de Cadastro, um para cada titular com ou sem dependentes, assinado pelo titular e Contratante;

12.3 A Contratante informará a Contratada a relação dos usuários a serem inscritos no plano de saúde, através do Formulário Cadastral, podendo incluir ou excluir novos usuários a qualquer momento, observadas as condições de admissão;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.4 A Contratada reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pela Contratante, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência;

12.5 É de responsabilidade da Contratante manter atualizada, através do Formulário Cadastral, a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e qualificação completa, as informações indicadas nos formulários, tais como: número do CPF, RG, PIS/PASEP/NIS, CNS (Cadastro Nacional de Saúde), nome da mãe e endereço do usuário titular, outros;

12.6 Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos usuários titulares, ficando a Contratante responsável por fornecer uma via do contrato aos usuários titulares;

Dos Funcionários Demitidos:

~~12.7 No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho desde que:~~

~~12.8 Já contribuiu financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito a coparticipação como fator de moderação:~~

~~12.8.1 Assuma o pagamento integral;~~

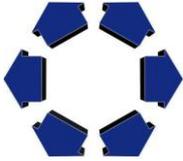
~~12.8.2 A Contratante formalize, por escrito ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à Contratada;~~

~~12.8.3 A opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;~~

~~12.8.4 Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.~~

~~12.9 O valor a ser pago pelo ex-empregado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;~~

~~12.10 O período de manutenção, da condição de beneficiário em caso de rescisão ou exonerado do contrato de trabalho será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência~~



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~neste plano, observando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~12.11 Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;~~

~~12.12 As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano.~~

Dos Funcionários Aposentados:

~~12.13 Em caso de aposentadoria em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:~~

~~12.13.1 Já contribuiu financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição para este efeito a coparticipação como fator de moderação;~~

~~12.13.2 Assuma o pagamento integral;~~

~~12.13.3 A Contratante formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão Contratada;~~

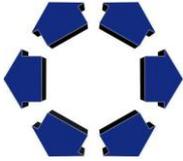
~~12.13.4 Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.~~

~~12.14 O valor a ser pago pelo aposentado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;~~

~~12.15 O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de aposentadoria será de:~~

~~12.15.1 Se tiver contribuído para este plano por 10 (dez) anos ou mais: de forma vitalícia;~~

~~12.15.2 Se tiver contribuído para este plano por menos de 10 (dez) anos: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.~~



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~12.16 Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;~~

~~12.17 As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;~~

~~12.18 A hipótese de permanecer trabalhando após a obtenção da aposentadoria, gera perda do direito do benefício previsto nesta cláusula;~~

~~12.19 Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se como aposentadoria a do Regime Geral, sem que tenha qualquer efeito eventual aquisição de benefício decorrente de aposentadoria privada.~~

Da absorção de carências em caso de rescisão do instrumento:

12.20 Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa ou causa da Contratada, esta disponibilizará para os usuários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem exigências de carências conforme previsto neste Termo de Referência;

12.21 Os usuários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato;

12.22 É de responsabilidade da Contratante comunicar aos usuários o cancelamento do contrato e do benefício ora disposto, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção acima mencionado;

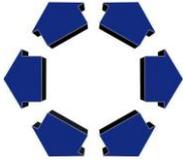
Leia-se:

12.0 DAS REGRAS PARA PLANOS COLETIVOS:

Das condições de admissão da pessoa jurídica Contratante:

12.1 O instrumento avençado entre as partes observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial Com Patrocinador, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada à população vinculada à Contratante, de forma que a adesão ao contrato seja automática, abrangendo a totalidade ou a maioria absoluta;

12.2 Por ocasião da contratação do plano de Saúde a Contratante deve atender as condições de admissão e prazos abaixo:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2.1 Cópia do contrato social com a última alteração, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovante de endereço e telefone;

12.2.2 A relação dos funcionários inscritos no FGTS ou outro documento que comprove o vínculo do titular com a Contratante;

12.2.3 Preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

c) Contrato e Proposta de Contratação;

d) Formulário de Cadastro, um para cada titular com ou sem dependentes, assinado pelo titular e Contratante;

12.3 A Contratante informará a Contratada a relação dos usuários a serem inscritos no plano de saúde, através do Formulário Cadastral, podendo incluir ou excluir novos usuários a qualquer momento, observadas as condições de admissão;

12.4 A Contratada reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pela Contratante, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência;

12.5 É de responsabilidade da Contratante manter atualizada, através do Formulário Cadastral, a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e qualificação completa, as informações indicadas nos formulários, tais como: número do CPF, RG, PIS/PASEP/NIS, CNS (Cadastro Nacional de Saúde), nome da mãe e endereço do usuário titular, outros;

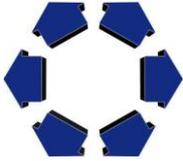
12.6 Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos usuários titulares, ficando a Contratante responsável por fornecer uma via do contrato aos usuários titulares;

Dos Funcionários Demitidos e/ou Aposentados:

12.7 Caso o beneficiário tenha contribuído no pagamento de planos anteriores em pré-pagamento ou pós-pagamento na opção rateio, mantidos pelo CONTRATANTE, nesta ou em outra operadora, a CONTRATANTE deverá contratar um plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento;

12.8 Deve a CONTRATANTE observar as condições abaixo para manutenção dos ex-empregados em contrato exclusivo:

a) a (o) CONTRATANTE formalizar, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato do aviso prévio, comunicando a decisão à CONTRATADA;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

b) a (o) CONTRATANTE deverá apresentar as condições do plano em pré-pagamento ao ex-empregado;

c) opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do direito ao benefício, que deverá ser formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria;

d) encaminhe o formulário com a opção de manutenção do plano devidamente preenchido e assinado;

e) a partir da opção de manutenção do plano, na condição de ex-empregado, assumo o pagamento integral da mensalidade por faixa etária e co-participação quando houver.

12.9 A manutenção no plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento é extensiva aos dependentes que estiverem inscritos no plano na ocasião da rescisão do contrato de trabalho do titular desde que atendidas as condições de dependência previstas na Cláusula Condições de Admissão;

12.10 No período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento, somente poderão ser incluídos novo cônjuge e novos filhos do ex-empregado;

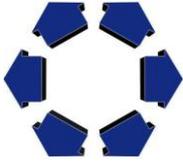
12.11 O período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento, em caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, será de um terço do tempo de contribuição nos planos de saúde em pré-pagamento e pós-pagamento na opção rateio, contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção, observando-se o mínimo de seis e máximo de vinte e quatro meses;

12.12 O período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento em caso de aposentadoria será de:

a) se tiver contribuído por 10 (dez) anos ou mais nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção: de forma vitalícia;

b) Se tiver contribuído por menos de 10 (dez) anos nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

12.13 Em caso de morte do titular (demitido), o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.14 As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;

12.15 O beneficiário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício:

a) pelo decurso dos prazos previstos para manutenção do plano na condição de demitido;

b) em caso de admissão em novo emprego. Entende-se como novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

c) no cancelamento do plano de saúde contratado pela CONTRATANTE para empregados ativos e ex-empregados.

12.16 – O valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo ex-empregado deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de preço por faixa etária com as devidas atualizações;

12.17 – Ao empregado aposentado que continuar trabalhando na mesma empresa e venha a ser demitido é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

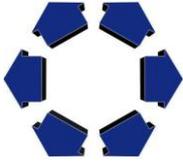
12.18 O direito a manutenção do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento será exercido pelo ex-empregado aposentado no momento em que se desligar do empregador.

12.19 O direito de manutenção também é garantido aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no artigo 31, da Lei nº 9.656, de 1998.

Da absorção de carências em caso de rescisão do instrumento:

12.7 Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa ou causa da Contratada, esta disponibilizará para os usuários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem exigências de carências conforme previsto neste Termo de Referência;

12.8 Os usuários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.9 É de responsabilidade da Contratante comunicar aos usuários o cancelamento do contrato e do benefício ora disposto, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção acima mencionado;

No Anexo IX – Minuta Contratual, do Edital de Pregão 0024/2013, sofreu alterações em sua redação, conforme abaixo:

Onde se lê:

~~Dos Funcionários Demitidos:~~

~~§ 6º – No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho desde que:~~

~~I – Já contribuisse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito a coparticipação como fator de moderação;~~

~~II – Assuma o pagamento integral;~~

~~III – A CONTRATANTE formalize, por escrito ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à CONTRATADA;~~

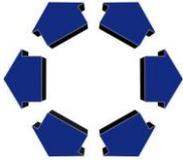
~~IV – A opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;~~

~~V – Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.~~

~~§ 7º – O valor a ser pago pelo ex-empregado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;~~

~~§ 8º – O período de manutenção, da condição de beneficiário em caso de rescisão ou exonerado do contrato de trabalho será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência neste plano, observando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 20 (vinte e quatro) meses;~~

~~§ 9º – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;~~



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~§ 10—As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;~~

~~§ 11—O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego ou outra atividade comercial.~~

Dos Funcionários Aposentados:

~~§ 12—Em caso de aposentadoria em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:~~

~~I—Já contribuisse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição para este efeito a coparticipação como fator de moderação;~~

~~II—Assuma o pagamento integral;~~

~~III—A CONTRATANTE formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão CONTRATADA;~~

~~IV—A opção de manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;~~

~~V—Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;~~

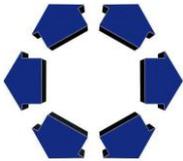
~~§ 13—O valor a ser pago pelo aposentado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;~~

~~§ 14—O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de aposentadoria será de:~~

~~I—Se tiver contribuído para este plano por 10 (dez) anos ou mais: de forma vitalícia;~~

~~II—Se tiver contribuído para este plano por menos de 10 (dez) anos: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.~~

~~§ 15—Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;~~



~~§ 16 — As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;~~

~~§ 17 — A hipótese de permanecer trabalhando após a obtenção da aposentadoria, gera perda do direito do benefício previsto nesta cláusula;~~

~~§ 18 — Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se como aposentadoria a do Regime Geral, sem que tenha qualquer efeito eventual aquisição de benefício decorrente de aposentadoria privada;~~

~~§ 19 — O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego ou outra atividade comercial.~~

Leia-se:

Dos Funcionários Aposentados e/ou Demitidos:

Caso o beneficiário tenha contribuído no pagamento de planos anteriores em pré-pagamento ou pós-pagamento na opção rateio, mantidos pelo CONTRATANTE, nesta ou em outra operadora, a CONTRATANTE deverá contratar um plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento;

§ 1º – Deve a CONTRATANTE observar as condições abaixo para manutenção dos ex-empregados em contrato exclusivo:

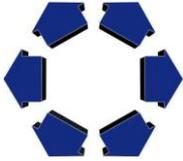
a) a (o) CONTRATANTE formalizar, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato do aviso prévio, comunicando a decisão à CONTRATADA;

b) a (o) CONTRATANTE deverá apresentar as condições do plano em pré-pagamento ao ex-empregado;

c) opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do direito ao benefício, que deverá ser formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria;

d) encaminhe o formulário com a opção de manutenção do plano devidamente preenchido e assinado;

e) a partir da opção de manutenção do plano, na condição de ex-empregado, assumo o pagamento integral da mensalidade por faixa etária e co-participação quando houver.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - A manutenção no plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento é extensiva aos dependentes que estiverem inscritos no plano na ocasião da rescisão do contrato de trabalho do titular desde que atendidas as condições de dependência previstas na Cláusula Condições de Admissão;

§ 3º – No período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento, somente poderão ser incluídos novo cônjuge e novos filhos do ex-empregado;

§ 4º – O período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento, em caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, será de um terço do tempo de contribuição nos planos de saúde em pré-pagamento e pós-pagamento na opção rateio, contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção, observando-se o mínimo de seis e máximo de vinte e quatro meses;

§ 5º – O período de manutenção da condição de beneficiário do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento em caso de aposentadoria será de:

a) se tiver contribuído por 10 (dez) anos ou mais nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção: de forma vitalícia;

b) Se tiver contribuído por menos de 10 (dez) anos nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo(a) Contratante, mesmo que em operadoras diferentes sem interrupção: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

§ 6º – Em caso de morte do titular (demitido), o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;

§ 7º – As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;

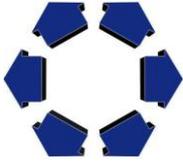
§ 8º – O beneficiário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício:

a) pelo decurso dos prazos previstos para manutenção do plano na condição de demitido;

b) em caso de admissão em novo emprego. Entende-se como novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

c) no cancelamento do plano de saúde contratado pela CONTRATANTE para empregados ativos e ex-empregados.

§ 9º – O valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo ex-empregado deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de preço por faixa etária com as devidas atualizações;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 10 – Ao empregado aposentado que continuar trabalhando na mesma empresa e venha a ser demitido é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998. O direito a manutenção do plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento será exercido pelo ex-empregado aposentado no momento em que se desligar do empregador. O direito de manutenção também é garantido aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no artigo 31, da Lei nº 9.656, de 1998

A COHAB/SC torna público, ainda, em razão das retificações acima, a **reabertura** do período de recebimentos de envelopes e comunica as novas datas, conforme segue:

Entrega dos Envelopes:

Envelope nº 1 (Proposta de Preços), Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 3 (Anexo VI – Declaração – Quando a empresa não enviar representante):

Até às 14h00 horas, do dia 20 de janeiro de 2014.

Local: Protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-001.

Abertura da Sessão:

Hora/Data: A partir das 15h00 horas do dia 20 de janeiro de 2014.

Local: Auditório da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-001.

O Edital e seus anexos bem como informações adicionais, poderão ser obtidos na Sede da COHAB/SC com a Pregoeira ou através do sitio da COHAB/SC, no endereço www.cohab.sc.gov.br

Florianópolis, 06 de janeiro de 2014.

Pregoeira

CIG COHAB 5118/2013